

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.410, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Reestrutura o Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a complexidade e a relevância dos direitos e interesses jurídicos sob tutela do Ministério Público, bem como a necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante à prevenção e à repressão à sonegação fiscal e aos ilícitos penais conexos, bem como aos ilícitos civis praticados em detrimento da ordem tributária, orçamentária, ou que causem impacto significativo na receita pública;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária e fiscal exige metodologia específica, orientada pelo compartilhamento de dados e informações, bem como pela articulação entre órgãos públicos;

CONSIDERANDO a relevância constitucional atribuída às áreas de competência da administração fazendária, conforme art. 37, XVIII, da CF/88, incluindo a eficiência arrecadatória e a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que conforme o disposto nas alíneas "i" e "m", do inciso I, do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 106/03 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) incumbe ao Ministério Público adotar todas as medidas necessárias à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da gestão responsável das finanças públicas e da ordem financeira;

CONSIDERANDO a conveniência da criação de estrutura especializada para o combate à sonegação fiscal e os ilícitos contra a ordem tributária, notadamente pela inexistência de promotorias especializadas nesse tema no âmbito do MPRJ;

CONSIDERANDO as diretrizes normativas da atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas pela Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que se torna imperioso hoje o modelo de grupo de atuação especializada previsto no Título IV da referida resolução, ensejando a criação do novo Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF), o que atenderá as demandas sociais que se apresentam nesse momento da configuração do organograma institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002223.2021-44,

R E S O L V E

Art. 1º - O Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos contra a Ordem Tributária (GAESF), modalidade de atuação coletiva especializada prevista no art. 4º, I, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, integra a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça, destinando-se a auxiliar o Promotor Natural na identificação, prevenção e repressão:

I - à sonegação fiscal, aos ilícitos penais cometidos em detrimento das ordens tributárias Estadual e Municipais e infrações penais conexas, bem como aqueles praticados por funcionários públicos das Fazendas Estadual e Municipais, no exercício de suas funções ou em razão do ofício;

II - aos ilícitos civis praticados em detrimento da ordem tributária, orçamentária e fiscal Estadual e Municipais, que atentem contra as normas regulamentares, legais e constitucionais referentes à previsão, instituição e arrecadação das receitas públicas, em especial nos procedimentos que tenham por objeto:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das normas referentes à previsão, instituição e arrecadação das receitas públicas, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000) e outras legislações congêneres;

b) zelar pelo efetivo cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000) e outras legislações congêneres referentes à renúncia de receita tributária;

c) acompanhar as metas de arrecadação, as medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos praticados nesta seara;

d) acompanhar as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e outras normas congêneres que tenham referência com a receita tributária, a fim de zelar pelo cumprimento do resultado primário pretendido;

e) promover a responsabilização dos agentes públicos por meio da ação de improbidade administrativa, pelo descumprimento das normas relativas à previsão, instituição, arrecadação e renúncia de receitas ou ainda em caso de quaisquer condutas que atentem contra a ordem tributária, orçamentária ou fiscal.

§1º - No cumprimento de suas finalidades, o GAESF buscará, sempre que possível, a recomposição do patrimônio público eventualmente atingido, a neutralização das vantagens econômicas e financeiras do crime, valendo-se, para tanto, das medidas penais e extrapenais cabíveis.

§2º - Poderão ser implementados, no âmbito do GAESF, por meio de convênios com os Governos Estadual e Municipais, mecanismos extrajudiciais dirigidos à solução de conflitos, tendo como foco a mediação entre os sujeitos da relação tributária, ficando condicionada a extinção de punibilidade, em todos os casos, à apreciação judicial.

Art. 2º - O GAESF terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro podendo ser criadas, por ordem de serviço de sua Coordenação, divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

Parágrafo único - A descentralização regional dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação favorável da Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, caso haja necessidade de implantação de estrutura física ou administrativa.

Art. 3º - O GAESF contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), bem como das estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 4º - O GAESF será integrado por Coordenador, Subcoordenador, além de Promotores de Justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 1º, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º - Os integrantes do GAESF poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções.

§2º - Os membros do GAESF prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo.

§3º - Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos membros do GAESF pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

Art. 5º - O GAESF será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

Parágrafo único - O GAESF poderá contar com o apoio de servidores oriundos de outras instituições públicas, que auxiliarão no desempenho das atividades do Grupo, mediante cessão, instrumento de cooperação ou outro meio de contratação, após solicitação da Coordenação ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - O Coordenador do GAESF apresentará o planejamento estratégico de suas atividades à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, na forma e para os fins indicados no art. 7º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

§1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o GAESF apresentará à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, quadrimestralmente, relatório de atividades.

§2º - Incumbirá à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, na forma do art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, em especial:

a) supervisionar a elaboração do planejamento estratégico de atividades do GAESF, velando pela convergência com as finalidades do art. 1º desta Resolução e com os instrumentos de planejamento estratégico institucional;

b) auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para a atuação do GAESF;

c) promover a integração do GAESF com os demais grupos e modalidades de atuação coletiva especializada, velando, em particular, pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;

d) prevenir iniciativas conflitantes e o retrabalho entre o GAESF e os demais Grupos e modalidades de atuação coletiva especializada;

e) identificar, de ofício ou por provocação do Coordenador do GAESF, hipóteses específicas nas quais poderá haver atuação integrada com os demais grupos;

f) estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os membros do GAESF e os Procuradores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais e por intermédio do Núcleo de Articulação Institucional (NAI/MPRJ).

Art. 7º - Incumbe ao GAESF, observada a finalidade exposta no art. 1º desta Resolução e a título de auxílio consentido ao Promotor Natural:

I - oficiar nas representações, peças de informação, notícias de fato, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, além de formalizar celebração de acordo de não persecução penal e de colaboração premiada, respeitados os requisitos legais;

II - oficiar nas representações, peças de informação, notícias de fato, expedientes de ouvidoria, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, acordo de leniência e acordo de não persecução cível, expedir recomendações e ajuizar ação civil pública ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis.

Parágrafo único - Sempre que possível, o GAESF conjugará atribuições penais e extrapenais, com o objetivo de abranger a integralidade das funções institucionais do Ministério Público inerentes ao caso.

Art. 8º - O GAESF somente poderá atuar:

I - se houver pedido de auxílio formulado expressamente pelo Promotor Natural;

II - mediante prévia e expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição, se a iniciativa da atuação partir do próprio Grupo.

§1º - O pedido de auxílio será apresentado em meio digital, por ofício devidamente fundamentado, acompanhado de cópia de documentos eventualmente necessários ao exame do pedido, com a expressa indicação daqueles sob sigilo e do compromisso de sua preservação.

§2º - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do GAESF e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

§3º - O deferimento do auxílio englobará eventuais desmembramentos das investigações que se façam necessários para a sua continuidade.

§4º - A ampliação da investigação pelo surgimento de novos fatos, conexos com os procedimentos investigatórios nos quais já exista deferimento da atuação do GAESF, será formalmente cientificada ao Promotor Natural.

§5º - Incumbirá ao Promotor Natural cientificado nos moldes do parágrafo anterior, na hipótese de discordância, solicitar a cessação da atuação coletiva especializada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo o seu silêncio interpretado como anuência ao prosseguimento das investigações.

Art. 9º - Cabe ao Coordenador do GAESF emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de seu deferimento, considerando, para tanto, a finalidade e o planejamento estratégico de atividades do Grupo, as diretrizes da atuação coletiva especializada constantes deste ato e da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021, bem como:

I - a lesividade, a repercussão, a gravidade ou a complexidade dos fatos investigados;

II - a necessidade de potencialização dos instrumentos investigatórios, do compartilhamento de provas e da integração entre as instâncias de responsabilização, reduzindo-se a dissonância entre os lapsos temporais de resposta estatal, bem como o risco de decisões conflitantes;

III - questões de fato ou de direito que tornem essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, a exemplo do que se verifica nas situações em que haja atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial ou a produção de reflexos em atribuições de natureza diversa.

Parágrafo único - A solicitação de auxílio, devidamente instruída com a manifestação do Coordenador referida neste artigo, será remetida à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 10 - Nos expedientes em que atuar, O GAESF poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros Grupos de Atuação Especializada ou de membros especificamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º - A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação do Coordenador do GAESF, após manifestação do Coordenador-Geral de Atuação Coletiva Especializada.

§2º - Não se aplicam às ações realizadas na forma do *caput* os artigos 9º até 14 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 11 - A atuação do GAESF será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

§1º - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

§2º - O auxílio na fase processual poderá ser limitado a ato específico.

§3º - Fora das hipóteses referidas nos parágrafos anteriores, o GAESF estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

§4º - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do art. 26 da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 12 - O auxílio do GAESF cessará conforme o disposto no art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.401, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 13 - Cabe ao GAESF, ainda:

I - atuar como órgão fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios celebrados pela Instituição para o enfrentamento à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária, orçamentária e fiscal;

II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional relativa ao combate à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária, orçamentária e fiscal;

III - manter intercâmbio com os órgãos de combate à sonegação fiscal e aos ilícitos penais e civis contra a ordem tributária, orçamentária e fiscal;

IV - adotar medidas extrajudiciais e atuar em atividades de mediação fiscal, observado o disposto nos arts. 1º e 7º desta Resolução.

Art. 14 - Ficam cessados, a contar da publicação da presente Resolução, os auxílios concedidos ao GAESF, anteriormente deferidos.

Parágrafo único - O Coordenador do GAESF diligenciará junto ao Promotor Natural, paulatinamente, a devolução dos autos ou a concessão de novo auxílio, observadas as diretrizes da presente Resolução.

Art. 15 - O auxílio prestado pelo GAESF não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017 (e alterações posteriores).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça